



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XIX - D.O. 1724 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.718 DE 15 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÕES ANTERIORES ESTÃO DISPONÍVEIS EM www.miguelpereira.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

PEDRO PAULO SAD COELHO

Vice-prefeito Municipal

VITOR HUGO VIEIRA DA SILVA

Chefe de Gabinete

GILMAR BOTELHO DE ALMEIDA SOARES

Procurador do Gabinete do Prefeito

MARCUS AURELIUS MACHADO CARDOSO

Controlador Geral do Município

JOSÉ CARLOS CURTY BAHIA

Secretária de Governo

ADRIANA AFONSECA SOARES

Secretário de Acessibilidade e Inclusão

VICTOR BRESSAN

Secretário de Administração e Recursos Humanos

IGOR COSTA VIANA DOS SANTOS

Secretário de Agricultura e Pecuária

ANDRÉ DANTAS MARTINS

Secretário de Comunicação Social

HÉLIO DE CARVALHO ARAÚJO

Secretário de Cultura e Economia das Indústrias Criativas

JÚLIO CESAR DE SOUZA

Secretário de Defesa Civil

JOSÉ EMILIO DE MENDONÇA ANTONIO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

RAPHAEL LEANDRO VITOR MATEUS

Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

LILIANE DORO DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Urbano

OTONIEL MOURA DE PAULO JÚNIOR

Secretária de Educação

MARIA ILDA CANEDO FERNANDES

Secretário de Esporte, Lazer e Recreação

EDUARDO BATISTA RALHA D AFONSECA

Secretário de Fazenda, Planejamento e Finanças

JOSÉ LUIZ BORGES

Secretário de Meio Ambiente

Secretário de Obras e Serviços Públicos

LUIS CLAUDIO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

Secretária de Planejamento e Gestão de Projetos

RENATA ALVES PEREIRA

Secretário de Proteção e Defesa dos Animais

ANDERSON DE SOUZA SARPA SANTOS

Secretária de Saúde

CARLOS EDUARDO BATISTA LIMA

Secretário de Segurança

ANDRÉ LUIS NASCIMENTO OLIVEIRA

Secretário de Transportes, Trabalho e Ordem Pública

IVANILSON VENÂNCIO DA SILVA

Secretário de Turismo

AARÃO DE MOURA BRITO NETO

Diretor Presidente da MIGUELPEREIRATUR

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Diretor Presidente do MP-Previ

PEDRO HENRIQUE MEDEIROS BALDEZ

PODER LEGISLATIVO

Presidente

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA

Vice-presidente

MÁRIO LUIS PEDROSO DAS NEVES

1º Secretário

MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS

2º Secretário

EVANDRO CARLOS CARDOSO BARRETO

Demais Vereadores

CLEBER DE SOUZA FERREIRA

CLEVERTON DA SILVA SALVADO

CRISTIANO MAIA ARANTES

DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA

JOSÉ ROBERTO MONGIN

JOSIANE VENTURA DA SILVA

MARCOS ELI MALHO



PREFEITURA DE MIGUEL PEREIRA

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375, 1º andar

Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000

prefeitura@miguelpereira.rj.gov.br - www.miguelpereira.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Avenida Roberto Silveira, 241, Centro

Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000

camara@miguelpereira.rj.leg.br - www.miguelpereira.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 4.407, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 4.313, de 19 de setembro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.313, de 19 de setembro de 2024, que dispõe sobre a proibição da cobrança de sacolas descartáveis biodegradáveis de papel ou de qualquer outro material que não polua o Meio Ambiente, para embalagem e transporte de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Miguel Pereira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Município de Miguel Pereira,
Em 28 de agosto de 2025.**

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 4.414, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE ANISTIA DE MULTA DE MORA E REMISSÃO DOS JUROS DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DAS TAXAS MUNICIPAIS INSCRITAS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa com o IPTU – Imposto Predial, Territorial Urbano, com ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e com as Taxas Municipais, a anistia de multa de mora e remissão dos juros, incidentes sobre o valor original e a correção do crédito apurado.

§1º Serão beneficiados pelos efeitos da presente Lei, todos os contribuintes com débitos junto ao fisco municipal, em instância administrativa, judicial e extrajudicial.

§2º A anistia da multa de mora e a remissão dos juros será de cem por cento (100%) somente para pagamento à vista.

§3º Nos casos em que o contribuinte já possuir parcelamento, será concedida a anistia da multa de mora e a remissão dos juros no percentual de 100% (cem por cento) sobre o montante consolidado das parcelas restantes também no caso de pagamento à vista.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

§4º A concessão de que trata o *caput* deste artigo é efetuada considerando extrato com débito atualizado monetariamente no dia do pagamento.

Art. 2º - Os contribuintes interessados em usufruir do benefício, citados no artigo anterior, para o caso de pagamento parcelado, deverão requerer o parcelamento em parcelas mensais e sucessivas, conforme prazos e descontos abaixo elencados:

I - Até 03 parcelas = 80% de desconto da multa e dos juros

II - Até 12 parcelas = 50% de desconto da multa e dos juros

III - Até 24 parcelas = 30% de desconto da multa e dos juros

IV – Acima de 24 parcelas = 0% de desconto da multa e dos juros

Parágrafo único. O inadimplemento de qualquer parcela do ajustamento para pagamento parcelado, importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 3º Considera-se para efeito desta Lei, todos os exercícios e meses de competência até dezembro de 2024, inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. Para o enquadramento do contribuinte nas condições da presente Lei, no caso das execuções fiscais, se fará necessário a desistência de eventuais embargos e recursos judiciais, com a expressa concordância do Município.

Art. 4º Para os débitos que já se encontram em cobrança judicial, a dispensa de custas processuais e honorários advocatícios, somente poderá ocorrer quando houver o reconhecimento do estado de pobreza na esfera judicial.

Parágrafo único. A presente anistia somente alcançará os débitos que não tiverem sido confirmados por sentença.

Art. 5º Para os débitos que já se encontram em cobrança extrajudicial, deverão ser recolhidas antecipadamente as custas cartorárias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 6º Serão beneficiados pelos efeitos desta Lei somente os contribuintes que efetuarem o pagamento a vista ou parcelado, até o dia 23/12/2025, passando a contar a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 7º Em virtude desta Lei, ficam alteradas a LOA, a LDO e o PPA.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em, 29 de agosto de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º 4.415, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 3.838, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.367, DE 25 DE MARÇO DE 2025, PARA MAJORAR OS VALORES DAS BOLSAS DOS RESIDENTES PEDAGÓGICOS NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 5º da Lei nº 3.838, de 18 de fevereiro de 2022, com redação dada pela Lei nº 4.367, de 25 de março de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I – Residente Pedagógico 30 horas: R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais);

II – Residente Pedagógico 40 horas: R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais).”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 3.838, de 18 de fevereiro de 2022, e alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 29 de agosto de 2025.**

**PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 1.042, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ACESSO, a partir de agosto de 2025, com fulcro no artigo 40, da Lei Complementar n.º 034, de 25 de agosto de 1997, à servidora abaixo relacionada, ao nível imediatamente superior, por haver completado 03 (três) anos de efetivo exercício:

<u>Matrícula</u>	<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>	<u>Nível</u>	
			De:	Para:
01/2592	Debora Cristina Sigiani Marques Monsores	Professor I	25	26
01/2593	Dulcinea da Silva Pinto	Professor I	34	35
01/2590	Tariana Estevão Varella	Professor I	35	36

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 28 de agosto de 2025.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal

*Omitido no Diário Oficial n.º 1723, de 28 de agosto de 2025.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375, Centro, Miguel Pereira-RJ, CEP 26.900-000
prefeitura@miguelpereira.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 1.048, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ACESSO, a partir da data da estabilização, 19 de abril de 2025, com fulcro no artigo 40, da Lei Complementar n.º 034, de 25 de agosto de 1997, à servidora abaixo relacionada, ao nível imediatamente superior, por haver completado 03 (três) anos de efetivo exercício:

<u>Matrícula</u>	<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>	<u>Nível</u>	
			De:	Para:
01/4323	Paula Gabriele Trindade Leoncio	Professor I	01	02

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 29 de agosto de 2025.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO “P” N.º 1.049, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 29 de agosto de 2025, o servidor **LEONARDO LUIZ LOPES DE SOUZA**, matrícula 05/4959, da Secretaria Municipal de Turismo (SMT), o qual fora nomeado através do Decreto P n.º 0620, de 14 de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 29 de agosto de 2025.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal

**DISPENSA DE LICITAÇÃO /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação em favor da empresa IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A – CNPJ 42.353.180/0002-16, objetivando a contratação de empresa para fornecimento/abastecimento/tratamento de água potável e água de esgoto, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, no importe de R\$ 142.109,72 (cento e quarenta e dois mil, cento e nove reais e setenta e dois centavos), por um período de 5 (cinco) meses, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme laudas no Processo Administrativo nº 289/2025.

Omitido no Diário Oficial nº 1723, de 28 de Agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 145/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

CONTRATADA: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 03.392.348/0009-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM A FINALIDADE DE REALIZAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS A, B E E, GARANTINDO O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS PRECONIZADAS NAS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

VIGÊNCIA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, de 01 de setembro de 2025 à 01 de setembro de 2026

VALOR: R\$ 114.925,31 (Cento e quatorze mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos);

DATA DA ASSINATURA: 14 de Agosto de 2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 033/2025

PROCESSO PMMP: 4668/2025

Fornecedor		CNPJ:		Quantidade	V. Unitário	V. Total
SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA		03.392.348/0009-17				
Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca			
1	Contratação de empresa especializada com a finalidade de realizar serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos Grupos A, B e E, garantindo o atendimento às exigências preconizadas nas legislações vigentes	KG	.	8.688,000	13,2281	114.925,31
				SubTotal R\$:		114.925,31



ATOS PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Avenida Roberto Silveira, 241, Centro

Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000

camara@miguelpereira.rj.leg.br - www.miguelpereira.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 79, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31 de agosto de 2025, SIDNEI DE SOUZA FONSECA, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, Matrícula 03/254, Símbolo DAS 1, do Plenário da Câmara Municipal de Miguel Pereira, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 75, de 8 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Câmara Municipal de Miguel Pereira,
Em 29 de agosto de 2025.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Presidente